



PUBLICADO

Extrema, 23 / 01 / 17

Decreto nº 3.107

De 23 de janeiro de 2017.

“Dispõe sobre os procedimentos para uso por pessoas jurídicas de direito privado das dependências do **Cine Teatro Municipal “Fábio Andrade de Oliveira – Fabinho”** e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Extrema, João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais

Decreta:

Art. 1º - Os preços da autorização de uso precário do **Cine Teatro Municipal “Fábio Andrade de Oliveira – Fabinho”**, através da Secretaria Municipal de Cultura de Extrema, cobrado das pessoas jurídicas que venham a utilizá-los, são os constantes do ANEXO I deste Decreto.

§ 1º – Somente serão prestados os serviços listados no Anexo I desse Decreto, para pessoas jurídicas, mediante a apresentação de contrato social ou estatuto da entidade organizadora, cópias de RG e CPF dos sócios ou responsáveis legais, e certidão negativa de débito junto ao Município.

§ 3º – Em qualquer hipótese será exigida uma caução, cujo valor encontra-se estipulado no Anexo I desse Decreto, como forma de garantia sobre eventuais danos materiais e esta deverá ser efetuada em cheque de conta corrente do próprio solicitante do serviço, salvo caução emitida em dinheiro.

§ 4º - Fica a pessoa que requerer utilização do Cine Teatro, após o uso, responsável pela limpeza do local, devendo entregá-lo nas mesmas condições em que o recebeu, sob pena ser feito e, posteriormente, descontado da caução.

Art. 2º - Fica a pessoa jurídica que vier alugar o Cine Teatro, responsável por providenciar os meios adequados para que não provoque perturbação à quem quer que seja, sob pena de ser responsabilizado na forma do artigo 42, do Decreto-Lei nº 3.688/41.



Art. 3º - Todas as solicitações dos serviços constantes do Anexo I desse Decreto deverão ser feitas através de ofício endereçado à Secretaria Municipal de Cultura de Extrema, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 4º - A confirmação da reserva, após confirmação da data, será feita mediante o pagamento do preço público e assinatura da autorização precária de uso.

Art. 5º - A utilização do espaço público entre uma reserva e outra, pela mesma pessoa jurídica, deverá respeitar o intervalo mínimo de 02 (dois) meses, salvo para instituições de ensino e entidades filantrópicas.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 2.100/2008 e suas alterações, este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

João Batista da Silva
- Prefeito Municipal -



ANEXO I

Dos Serviços:

1. Solicitação do uso do **Cine Teatro Municipal “Fábio Andrade de Oliveira – Fabinho”** para eventos **com bilheteria** ou venda antecipada de ingressos, **com objetivo de lucro**, tais como shows de qualquer espécie, palestra, cursos, seminários ou semelhantes: R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia;
2. Solicitação do uso do **Cine Teatro Municipal “Fábio Andrade de Oliveira – Fabinho”** para eventos **sem bilheteria e sem objetivo de lucro**, tais como shows, palestra, cursos, seminários ou semelhantes. Valor: R\$ 200,00 (cem reais) por dia;
3. Solicitação do uso do **Cine Teatro Municipal “Fábio Andrade de Oliveira – Fabinho”** para eventos **sem bilheteria, destinados às instituições sem fins lucrativos, voltadas para educação, cultura, esporte e saúde, devidamente registradas**, tais como shows, palestras, cursos, seminários ou semelhantes. Valor: Isento de Taxas;
4. Solicitação do uso do **Cine Teatro Municipal “Fábio Andrade de Oliveira – Fabinho”** para eventos **com ou sem bilheteria, destinados às instituições religiosas com ou sem fins lucrativos**. Valor: R\$ 300,00;
5. Solicitação do uso do **Cine Teatro Municipal “Fábio Andrade de Oliveira – Fabinho”** para eventos **idealizados e realizados pelas Secretarias Municipais de Extrema – MG**. Valor: Isento de Taxas.

Do Horário de encerramento:

1. Fica estipulado o horário de 00h00min para término dos eventos do **Cine Teatro Municipal “Fábio Andrade de Oliveira – Fabinho”**.

Da Caução:

1. A caução de garantias sobre possíveis danos materiais é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) na utilização do **Cine Teatro Municipal “Fábio Andrade de Oliveira – Fabinho”**.

Da documentação necessária:

1. Entrega de documentos na forma do Decreto;
2. Assinatura da Autorização de Uso na forma do modelo indicado.



Extrema, ____ de ____ de ____.

AUTORIZAÇÃO DE USO

O **MUNICÍPIO DE EXTREMA**, com sede na Praça Presidente Vargas, n° 100, centro, Extrema, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF n° 18.677.591/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, **AUTORIZA O USO**, nos termos do **Decreto n° 3.107/2017**, do **Cine Teatro Municipal “Fábio Andrade de Oliveira – Fabinho”** em favor de (peessoa jurídica), CNPJ n° _____, neste ato representada por (peessoa pessoa física), portador(a) da cédula de identidade RG n° _____, expedido pela SSP/**, CPF n° _____, residente e domiciliado(a) na (endereço completo), para uso nos dias _____.

Cláusula Primeira – Do objeto

1.1. Constitui objeto desta concessão de uso, bem público imóvel localizado na Avenida De. Waldemar Gomes Pinto, s/n°, Parque Municipal de Eventos, s/n°, Bairro Ponte Nova, nesta cidade, com o único fim de realizar uma **apresentação** _____, no dia ____ de fevereiro de 2017, no período entre ____ h e ____ h.

Cláusula Segunda – Da vistoria do bem

2.1. O responsável pelo bem público imóvel deve proceder à vistoria do bem, com a (o) beneficiária (o), de forma que após a utilização do bem, deverá proceder-se a nova vistoria para que se averiguem as condições em que foi entregue o bem público.

2.2. A chave do imóvel se encontra com o responsável na Secretaria de Cultura, situada na Praça Presidente Vargas, n° 100 – Tel.: 3435-6066.

2.3. O horário de retirada e/ou devolução da chave deverá ser combinado previamente, a fim de possibilitar preparações para o evento supra, buscando atender às necessidades de decoração e montagem de estrutura para o evento.

Cláusula Terceira – Dos cuidados com o bem

3.1. A limpeza do imóvel, após o evento ocorrido, é de inteira responsabilidade da(s) pessoa(s) que o utilizaram o bem, devendo ser executada até as 11 horas e 30 minutos do dia seguinte do evento.

Cláusula Quarta - Impedimento



4.1. A autorização não pode ocasionar a utilização prejudicial a terceiros, de forma que em ocorrendo, deverá o impedimento do uso se dar imediatamente ainda que seja durante a autorização.

4.2. Durante a realização do evento nas dependências do imóvel não é permitido o uso de nenhum produto inflamável que produza chama e calor.

4.3. Não é permitida a fixação de nenhum material nas paredes e vidros do bem público, exceto se existir autorização escrita expressa e clara.

Cláusula Quinta – Da manutenção e dos danos

5.1. A(O) beneficiária(o) desta autorização de uso fica responsável pela manutenção, preservação e conservação do bem público, e desde já, exime-se o município de qualquer responsabilidade e eventuais danos que venham a acontecer por consequência do mau uso do bem.

5.2. A integridade física dos presentes durante o evento é de total responsabilidade dos promotores do evento e do beneficiário deste instrumento contratual, devendo providenciar a segurança necessária para o bom andamento do mesmo.

5.3. Qualquer dano ou furto de patrimônio do bem público durante o período do evento é de total responsabilidade do concessionário, o qual deverá repor o material danificado ou indenizar o seu custo, inclusive podendo o município se valer da caução.

Cláusula Sexta – Da perturbação do sossego

6.1. Fica a(o) beneficiária(o) responsável por providenciar os meios adequados para que não provoque perturbação à quem quer que seja, sob pena de ser responsabilizado na forma do artigo 42, do Decreto-Lei nº 3.688/41, que diz:

“Artigo 42 – Perturbar alguém, o trabalho ou o sossego alheios:”

“I – com gritaria ou algazarra;”

“II – exercendo profissão incômoda ou ruidosa, em desacordo com as prescrições legais;”

“III – abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;”

“IV – provocando ou não procurando impedir barulho produzido por animal de que tem guarda.”

“Pena – prisão simples, de 15 (quinze) dias a 3 (três) meses, ou multa.”

Cláusula Sétima - Da Caução

7.1. A caução de garantias sobre possíveis danos materiais é de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** na utilização do prédio público.



7.2. Detectados danos e prejuízos, devidamente constatados e comunicados no prazo de 24 horas após a utilização do bem, o beneficiário autoriza o município a proceder com o depósito da caução para pagamento das despesas.

Cláusula Oitava – Da rescisão

8.1. Caso haja o cancelamento do evento, este deverá ser comunicado com até 15 (quinze) dias de antecedência.

Cláusula Nona – Do valor

9.1. Pela presente autorização para utilização de ____ (____) dia, a Prefeitura Municipal de Extrema recolherá aos cofres públicos a **taxa de RS** _____ (_____ reais). Conforme Decreto nº 3.107 de 23 de janeiro de 2017.

9.2. A reserva, ou seja, o agendamento da data pretendida, somente será efetivado mediante a entrega do presente contrato assinado com a documentação exigida, bem como, com a apresentação da taxa municipal devidamente paga.

Cláusula Décima – Do foro

10.1. Fica eleito o foro da comarca de Extrema – MG, para dirimir qualquer questão oriunda do presente termo ou a execução, renunciando o concessionário, por si e seus sucessores, a qualquer outro foro que tenha ou venha ter, por mais privilegiado que seja.

E por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas da presente Autorização, bem como observar fielmente as disposições legais e regulamentares sobre o assunto, pelo que firmam o presente termo em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

_____ GERENTE DE CULTURA CPF:	_____ NOME: CNPJ:
TESTEMUNHAS:	
_____ SERVIDOR CPF:	_____ SERVIDOR CPF: